

## PROJETO DE LEI CV Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Braço do Trombudo, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer, denominada “*Semana Glades Magali Fermino de Prevenção ao Câncer*”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

§ 1º Fica instituído o dia 30 de setembro como o “*Dia D*” da Semana Glades Magali Fermino de Prevenção ao Câncer, data em que serão intensificadas ações educativas, campanhas de exames preventivos e mobilização da comunidade para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

§ 2º A Semana Glades Magali Fermino de Prevenção ao Câncer passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Braço do Trombudo.

Art. 2º Durante a Semana Glades Magali Fermino de Prevenção ao Câncer, o Poder Público, em parceria com instituições de saúde, educação e organizações da sociedade civil, promoverá ações voltadas para:

- I - conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer;
- II - realização de palestras – inclusive nas escolas, seminários e campanhas informativas;
- III - incentivo à adoção de hábitos saudáveis, incluindo a prática esportiva, alimentação equilibrada e realização periódica de exames preventivos;
- IV - capacitação de profissionais da saúde para aprimoramento na detecção precoce da doença;

V - estabelecimento de parcerias com instituições especializadas para a realização de exames preventivos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar sua execução, observada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 597/2008 de 09/07/2008.

Plenário Deputado Arnaldo Rinnert,

Braço do Trombudo, 22 de setembro de 2025.

**EDUARDA CRISTINA ERBS**  
Vereadora Autora

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Glades Magali Fermino de Prevenção ao Câncer no município de Braço do Trombudo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com a inclusão do Dia D, em 30 de setembro, para intensificação das ações de conscientização, exames preventivos e mobilização social.

A escolha do nome Glades Magali Fermino para denominar a semana de prevenção ao câncer é um reconhecimento à sua trajetória de força, resiliência e dedicação ao próximo. Ao longo de sua vida, travou uma luta incansável contra o câncer, enfrentando com coragem os desafios impostos pela doença. Mais do que isso, tornou-se uma referência de solidariedade, sempre prestando auxílio, apoio e palavras de conforto àqueles que enfrentavam a mesma batalha. Sua generosidade e espírito altruísta a transformaram em uma figura querida e respeitada por toda a comunidade.

A instituição dessa semana busca sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer, promovendo ações educativas e facilitando o acesso a exames preventivos. A parceria entre o Poder Público, profissionais da saúde e a sociedade civil será essencial para que a iniciativa alcance um impacto significativo na promoção da saúde e na redução dos índices da doença.

Além disso, a inclusão da Semana Glades Magali Fermino de Prevenção ao Câncer no Calendário Oficial de Eventos do Município garantirá a continuidade dessa mobilização, assegurando que, anualmente, o tema receba a devida atenção e que a população tenha acesso a informações e serviços essenciais.

Diante da relevância da matéria e da justa homenagem prestada à memória de Glades Magali Fermino, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Deputado Arnaldo Rinnert,

Braço do Trombudo, 17 de março de 2025.

**EDUARDA CRISTINA ERBS**  
Vereadora Autora